

Browser tabs: Email - Alana L..., Controle de d..., Sistema SAJ..., Audiências..., Consulta proc..., PJ 0800660-02.20..., Baixar o arquiv..., (36) WhatsApp...

Address bar: tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=252593&ca=90396d249324f40b227829c8c28f6cf11e378...

Navigation bar: Apps, Processo Virtual Na..., (33) WhatsApp, Administrativo, Portal do Advogado, Google, Nova guia, Meu INSS, [bb.com.br], Zimbra: Movimenta..., PJE 1º, Publicações

Header: **PJE** ProceComCiv 0800660-02.2019.8.18.0039
PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS...

Document Title: 13721430 - Petição (2649687 RECURSO DE APELACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 11/12/2020 14:34:23

Document Content:

11 Dec 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 13721427 - Petição
 - 13721430 - Petição (2649687 RECURSO DE APELACAO 01)
 - 13721431 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2649687 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)

14:34

27 Nov 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

06:48

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

06:47

Microsoft Word - 2649687_APELACAO 1 / 5

2649687- CS/ 2019-05309/ INVALIDEZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo n. 08006600220198180039

System tray: PT, 14:34, 11/12/2020



Número: **0800660-02.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **22/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13721427	11/12/2020 14:34	Petição	Petição
13721430	11/12/2020 14:34	2649687_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
13721431	11/12/2020 14:34	2649687_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo n. 08006600220198180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 30 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS / PI

PROCESSO N.º 08006600220198180039

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA DIVERGÊNCIA ENTRE PERITOS

Inicialmente, a Apelante informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Entretanto, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo assistente técnico da Apelante, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte Apelada e, conseqüentemente, no limite indenizável devido.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, não concorda com o entendimento do peito judicial, o que deverá ser considerado por essa E. Corte, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, apresentou tal lesão após a avaliação médica que se submeteu na esfera administrativa.

Vejamos a conclusão do assistente:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Não restar qualquer sequelas residual após o tratamento, sendo que o tratamento foi apenas conservador. Ex-lui sem prejuízo funcional e orgânico de

SaúdeSEG Sistemas de Saúde

momentos, leve motora ou sensibilidade. Poros para apenas temporários. Sem sequelas ou danos permanentes.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Pelo exposto, a parte Apelante impugna a laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja **CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC, com o fito de apurar a **real condição do Apelado**, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 30 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARRAS**, nos autos do Processo nº 08006600220198180039.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: BARRAS
Serventia: SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Requerente: PAULO H DE L SILVA X LIDER PROC
08006600220198180039
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 02/12/2020
Vencimento: 01/01/2021

Valor da Ação: R\$ 13.500,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.12	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.548,54	0	1.548,54
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	135,00	0	135,00
TOTAL					1.683,54

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08006600220198180039

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...



Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...



Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE BARRAS / SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.12	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	1.548,54
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	135,00
TOTAL				1.683,54

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001386920-5
Número do documento 319 EC8 1383888	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 01/01/2021	Valor documento 1.683,54	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 1.683,54	

Sacado
PAULO H DE L SILVA X LIDER PROC 08006600220198180039 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01386.920175 1 84870000168354

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.		Vencimento 01/01/2021			
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2			
Data do documento 02/12/2020	No. documento 319 EC8 1383888	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 02/12/2020	Nosso número 30881250001386920-5
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 1.683,54	(=) Valor documento 1.683,54

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)		(-) Desconto / Abatimento
BARRAS / SECRETARIA DA VARA CÍVEL		(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça		(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 13.500,00		(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum : 24.12 (R\$ 1.548,54) , 123 (R\$ 135,00)		(=) Valor cobrado 1.683,54

Sacado
PAULO H DE L SILVA X LIDER PROC 08006600220198180039 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação





Transações Pendentes

G332101507572526016
10/12/2020 15:11:30

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:11:23
125101251 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090308812500401386920175184870000168354

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL REAP MODER PODER JUD

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

PAULO H DE L SILVA X LIDER PROC 080

CNPJ: 09.248.608/0001-04

=====

NR. DOCUMENTO 121.001

NOSSO NUMERO 30881250001386920

CONVENIO 03088125

DATA DE VENCIMENTO 01/01/2021

DATA DO PAGAMENTO 10/12/2020

VALOR DO DOCUMENTO 1.683,54

VALOR COBRADO 1.683,54

=====

NR.AUTENTICACAO C.2B6.B95.E46.208.44C

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

10/12/2020 15:11:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

